

A stylized, light-colored illustration of a book and several sheets of paper, positioned on the left side of the page. The book is open, and the papers are scattered around it, suggesting a library or a collection of documents.

CARTILHA DOS COOPERADOS



**COOPERATIVA
PAULISTA
DE *TEATRO***

RESUMO DOS NOVOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA CPT

- 1) Os pagamentos com cheque serão feitos somente às segundas, quartas e sextas (exceto no primeiro dia útil de cada mês);

Haverá apenas três dias por semana para realização desses pagamentos: Segundas, quartas e sextas. Portanto, os pedidos de rateio deverão ser realizados até o meio-dia da data anterior ao pagamento correspondente.

As remessas eletrônicas para pagamentos de cachês continuam sendo realizadas diariamente.

Esse procedimento concilia as possibilidades operacionais da Cooperativa para realizar os pagamentos, com a organização dos cooperados para o devido agendamento de seus recebimentos.

- 2) Será implementada a emissão de nota fiscal eletrônica;

A CPT está se adequando às exigências de seus tomadores. Isto é, das empresas para as quais os cooperados prestam serviços e que solicitam – já há algum tempo – a nota fiscal eletrônica como item obrigatório para execução dos pagamentos.

Existem dois tipos de código de atividade, que correspondem a dois índices de tributação de ISS, de 2% para espetáculos teatrais e 5% para trabalho de produção, eventos, shows, workshops, oficinas, etc.

As notas serão emitidas mediante solicitação dos cooperados.

- 3) Será criado o centro de custos de produção;

Para organizar os recebimentos dos cooperados e para criar uma devida identificação dos valores referentes a cachês e aqueles ligados a custos de produção, a CPT organizará um centro de custos de produção.

A finalidade do centro é administrar a verba excedente em um projeto, que não foi declarada como cachê e, ao mesmo tempo, não justifica gastos comprováveis por notas e que sejam referentes a custos pertinentes ao trabalho realizado. O montante retido no centro poderá ser resgatado pelos cooperados para pagamentos referentes a outros custos de produção, quando da execução de novos projetos. Cabe ressaltar que esse resgate se dará exclusivamente para pagamento de despesas de produção do grupo.

- 4) Serão exigidos:

- a) Prestações de contas mensais para os projetos contemplados pelas leis de fomento, pelos editais da Funarte como Miriam Muniz, Klaus Vianna e Carequinha, pelo PAC - da Secretaria de Estado da Cultura e similares;

A CPT faz a intermediação jurídica e administrativa para tornar os procedimentos tributários relacionados à prestação de contas com os programas de incentivo governamental e os cooperados o mais adequados possíveis às legislações vigentes. Como contrapartida, esperamos que os associados possam fazer uma clara demonstração de suas contas.

- b) Termo de responsabilidade pela prestação de contas;

É de responsabilidade dos cooperados a certificação da veracidade de suas contas. Essa responsabilidade será atestada por meio desse termo.

- c) Notas de produção pertinentes ao trabalho realizado.

Não serão aceitas notas fiscais relacionadas à produção que não sejam pertinentes ao trabalho realizado. Caso os cooperados utilizem notas inadequadas, deverão estar cientes de que o termo pela prestação de contas lhes imputa, juridicamente, a responsabilidade pelas informações e documentos emitidos.

TODO COOPERADO É AUTÔNOMO

O Sistema Cooperativo tem por fundamento a relação entre prestador de serviços (cooperado) e tomador de serviços (quem contrata), não aceitando a relação patrão x funcionário. Para regular esta atividade comercial estabelece-se um Contrato de Prestação de Serviços que oficialize os acordos firmados e assegure os direitos e deveres dele decorrentes.

Ser autônomo significa:

1. “dotado da faculdade de determinar as próprias normas de conduta, sem imposições de outrem (diz-se de individuo, instituição etc)” – *Dicionário Houaiss*.
2. “que ou quem exerce, em caráter não permanente, e sem vínculo empregatício, qualquer atividade profissional remunerada” – *Dicionário Houaiss*.

A legislação reconhece a condição de autônomo e a condiciona às seguintes inscrições nos órgãos competentes e ao pagamento das contribuições que se seguem:

1. CPF em situação regular – Imposto de Renda
2. Inscrição na Previdência Social ou nº do PIS – INSS
3. Inscrição na Prefeitura Municipal onde reside – CCM



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Contrato de Prestação de Serviços (Cooperativa e Tomador de Serviços) ou a Carta de Compromisso é um documento muito importante para a segurança na relação jurídica e comercial pré-definida. Por esta razão, deve ser objeto de análise pelo Departamento Jurídico antes que os representantes legais da Cooperativa o assinem.

O contrato é ainda uma das principais ferramentas para que o serviço prestado tenha a tributação correta, bem como para que o cooperado tenha seu INSS recolhido exclusivamente sobre a sua remuneração.

Ademais, a assinatura de um contrato sem o devido parecer jurídico pode gerar seqüelas irreparáveis. Ilustrativamente, um cooperado, sem saber, pode abrir mão de um direito, a relação definida pode gerar uma falsa sensação de estabilidade ou valores astronômicos podem ser fixados a título de multa contratual.

Em relação ao Fisco e ao Ministério Público do Trabalho, os

contratos podem ser nossa maior prova quando se pretenda averiguar nossa seriedade. Por isso, a análise jurídica dos contratos é fundamental para se perpetuar a Cooperativa Paulista de Teatro.

Portanto, um fator muito preocupante é a assinatura do contrato após o início da prestação de serviços, dias antes do recebimento da primeira parcela. Esta é uma dinâmica amplamente utilizada pelos tomadores de serviço para que o contrato não seja questionado, sendo assinado, muitas vezes, em afronta aos direitos dos cooperados.

O Cooperado deve ter o compromisso institucional de negociar os contratos junto ao tomador de serviços e encaminhá-los (antes da assinatura e com antecedência mínima de 7 dias) ao departamento jurídico para que sejam analisados, com o objetivo de atender os requisitos legais e resguardar os nossos direitos.

Acesso: juridico@cooperativadeteatro.com.br.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTICIPAÇÃO MÚTUA

O Instrumento Particular de Participação Mútua é fundamental para reger a relação dos cooperados dentro de seus grupos de trabalho e entre os grupos de trabalho e a Cooperativa.

É o instrumento adequado para o Núcleo de Produção formalizar a relação entre os seus cooperados, fixar os direitos e obrigações de cada cooperado nas relações de trabalho, além de utilizado para a solução de conflitos e nomeação de um representante junto à Diretoria da Cooperativa. Nele ficam estabelecidos os princípios fundamentais ao sucesso de qualquer empreendimento cooperativista, bem como as obrigações e direitos de cada membro de um núcleo de produção. Existe um modelo à disposição no site da Cooperativa, o qual deverá ser adequado às necessidades do Grupo.

Para cada projeto ou espetáculo, aconselhamos que seja feito um Aditivo ao Instrumento Particular de Participação Mútua, com a finalidade de definir características específicas que mereçam atenção especial: funções específicas nesse projeto, divisão de verba, etc.

Além destes fatos, quando o Núcleo de Produção opta por convidar outros atores cooperados para participar de um projeto específico, o ator cooperado que não é membro do núcleo de produção ingressa somente no aditivo contratual, na qualidade de 'ator convidado', tendo direitos e obrigações diferenciadas, não ferindo as regras gerais do Núcleo.

Modelo disponível na página do portal:

www.cooperativadeteatro.com.br

DIREITOS CONEXOS / DIREITOS DE PERSONALIDADE E REMUNERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOME E/OU INTERPRETAÇÃO ARTÍSTICA:

Na maioria das vezes em que o artista, intérprete ou executante presta serviços, nascem os direitos conexos ao de autor, que são, em resumo, o direito de propriedade sobre sua interpretação artística fixada em suporte material (filme, cartaz, etc.). Normalmente, distingue-se no contrato a remuneração pela prestação de serviços e a remuneração pela utilização dos direitos conexos.

A fixação e utilização da interpretação artística ou execução de obra intelectual dependem de prévia e expressa autorização do artista. O âmbito da utilização deve estar especificado clara e objetivamente no contrato.

A imagem e som de voz são direitos da personalidade e também suas utilizações estão condicionadas à expressa e prévia autorização a ser outorgada no momento da contratação. A sua remuneração também se destaca da remuneração da prestação de serviços.

Assim, nos contratos tendo por objeto a prestação de

serviços e outorga de autorização para utilização de direitos conexos e direitos da personalidade, o cachê significa o pagamento do serviço e o pagamento pela utilização dos direitos conexos ao de autor e da personalidade.

Essa especificação do cachê é relevante para a incidência dos tributos. Exemplificando: sobre a remuneração dos direitos conexos e da personalidade não deve incidir ISS e INSS, porque incidem somente sobre a quantia que remunera a prestação



de serviços.

Quanto às remunerações advindas de contratos que tenham por objeto a produção de obra audiovisual, inclusive obra publicitária, você também pode lançar as despesas suportadas para a contratação e prestação de serviços desde que comprováveis, tais como: transporte, telefonemas, alimentação, agentes, entre outras inerentes a esse tipo de trabalho.

Quanto a trabalho cênico voltado a apresentações teatrais, lembre-se que se sua imagem for utilizada em material de divulgação, poderão ser especificadas no cachê as quantias que remuneram a prestação de serviços de ator e a utilização da imagem. Ainda que sejam para ser fixadas, juntamente com os direitos conexos, em obra para registro dos trabalhos produzidos pelo tomador de serviços.

O prazo de utilização da imagem, do som de voz e dos direitos conexos deve ser claramente previsto em contrato, principalmente quando se tratar de uso destinado à mensagem publicitária, especificando-se, com exatidão, a data do início e a data do término.

Esgotado o prazo de veiculação e se houver interesse de o tomador de serviços continuar veiculando a obra audiovisual, deverá obter nova autorização por meio de ajuste, tendo por objeto a reutilização dos direitos conexos e da imagem e/ou som de voz. Neste caso, não haverá mais prestação de serviços.

Não é aconselhável celebrar contrato autorizando a renovação automática pelo tomador de serviços, pois tal prática restringe a possibilidade de novas contratações, às vezes mais vantajosas para o artista.

Com relação à obra audiovisual cinematográfica os prazos são mais extensos e hoje já se debate a possibilidade da cessão de direitos conexos para obras desta natureza, mas deve ser ajustada com muita cautela.

Se algum desses direitos for fixado em suporte material (filme publicitário ou cinematográfico, folder, cartaz, etc.) para utilização pelo tomador de serviços, deverá ser especificada no cachê a quantia destinada a remunerar a utilização dos direitos de personalidade e/ou conexos ao de autor.

SBAT

A Lei exige autorização do titular dos direitos autorais da obra encenada, que pode ou não ser representado pela SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), uma sociedade civil que tem por objetivo representar seus filiados na negociação e defesa dos direitos autorais decorrentes das obras que criaram.

A filiação à SBAT é facultativa, mas com o ato de filiação o autor a está automaticamente constituindo sua Mandatária.

Porém, nos termos da Lei dos Direitos Autorais, mesmo sendo filiado à SBAT o autor pode negociar diretamente a utilização de sua obra, devendo tão somente comunicar à Sociedade de que assim está agindo.

Se você pretende encenar uma obra de dramaturgia deve, antes mesmo do início dos ensaios, obter autorização do titular dos direitos autorais do texto.

Se o titular for filiado à SBAT poderá ser representado por ela. Neste caso, o contrato será assinado com a SBAT. Mas se

o titular dos direitos autorais optar por negociar diretamente a utilização, o contrato deverá ser assinado com ele e este deve anexar ao contrato prova de que comunicou à SBAT de que está negociando a utilização da obra que lhe pertence (por meio de carta com protocolo ou enviada com Aviso de Recebimento).

Lembramos que é descabida a exigência de se apresentar certidão “negativa” de filiação à SBAT como forma de validar os contratos ou autorizações que não sejam firmadas pela mencionada Sociedade.

Registramos também que não faz mais sentido a utilização, ainda vista em muitos contratos com teatros e entidades contratantes, da expressão “liberação” do espetáculo junto à SBAT.

Ora, a SBAT, como dito, é uma sociedade civil e nunca exerceu poder de liberar espetáculos. A errônea exigência de “liberação” é herança do período em que sofríamos censura, abolida de nosso ordenamento jurídico há muito tempo.

RETENÇÃO DE IMPOSTOS PELO TOMADOR DE SERVIÇOS (IRPJ, PIS, COFINS, CSLL E ISS)

A Retenção de impostos tem amparo legal. É uma obrigação que o Fisco impôs aos **tomadores de serviços** quando da efetuação de qualquer pagamento por serviços prestados por uma Cooperativa.

É importante que o cooperado tenha consciência da dinâmica de retenção que pratica o seu tomador de serviços e os valores envolvidos para compreender a formação do preço e o valor líquido de sua remuneração.

Salientamos que o tomador de serviço tem a obrigação de contribuir com o INSS na alíquota de 15% (lei 9876/99) sobre o

valor atribuído a cachês, apontado no contrato e lançado na sua fatura de prestação de serviços e na Nota Fiscal Eletrônica .

Na formulação de um projeto, consulte o Departamento Jurídico sobre uma possibilidade de planejamento tributário que venha a suavizar a carga tributária pelos próprios recursos que a legislação oferece.



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Tributo de recolhimento compulsório devido por todos os indivíduos pertencentes a uma categoria profissional.

Como tributo que é, seu credor é o Poder Público, no caso, a União Federal, e seu valor é fixado por lei, no caso, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Para os profissionais empregados, cumpre ao empregador, no mês de março de cada ano, descontar do salário quantia equivalente a 1/30 da remuneração mensal e depositar a favor da União Federal, anotando na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Os profissionais autônomos, aqueles que trabalham sem vínculo trabalhista, devem recolher a contribuição sindical uma vez por ano, no mês de fevereiro, por meio de guia própria vendida em papelerias.

O valor desse tributo para os

profissionais autônomos é equivalente a 30% do Maior Valor de Referência (MVR), que foi extinto e até o momento o Congresso Nacional não editou legislação que substituísse a base de cálculo da contribuição sindical.

Dessa forma, segundo o princípio da analogia, tem se adotado o último valor do MVR corrigido monetariamente até a data do pagamento (fevereiro de cada ano).

Essa sempre foi nossa recomendação e constatamos que o próprio Ministério do Trabalho e Emprego vem adotando esse critério, conforme passou a informar em seu site.

Se você trabalha também mediante vínculo trabalhista, não é necessário recolher na qualidade de autônomo, pois o tributo é devido apenas uma vez por ano.



CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial não é devida para cidadãos que não sejam sindicalizados em sua categoria profissional, ou seja, somente devem pagar a contribuição assistencial aqueles artistas que, espontaneamente, forem associados ao SATED.

Quando algum tomador de serviços lhe obrigar a recolher a contribuição assistencial, entre em contato com o Departamento Jurídico da Cooperativa.



FATURA DE ATIVIDADE ECONÔMICA (DE SERVIÇOS) X NOTA FISCAL ELETRÔNICA

A Cooperativa, devido a exigências de seus tomadores de serviço, trabalha com a Nota Fiscal Eletrônica, como ferramenta para comprovação de pagamentos. Os cooperados devem atentar ao fato de sobre a prestação de serviços culturais recai a seguinte tributação de ISS:



2% - Espetáculos Teatrais

5% - Produções Teatrais (produção mediante ou sem encomenda de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, danças, etc)

Na prestação de serviços realizados fora da cidade de São Paulo, convém verificar a porcentagem de retenção de ISS local.

ASSISTÊNCIA JURIDICA

Em caso de dúvidas em negociações ou problemas surgidos em decorrência de prestação de serviços, o cooperado deve procurar o Departamento Jurídico imediatamente. A demora na consulta pode dificultar a solução dos problemas.



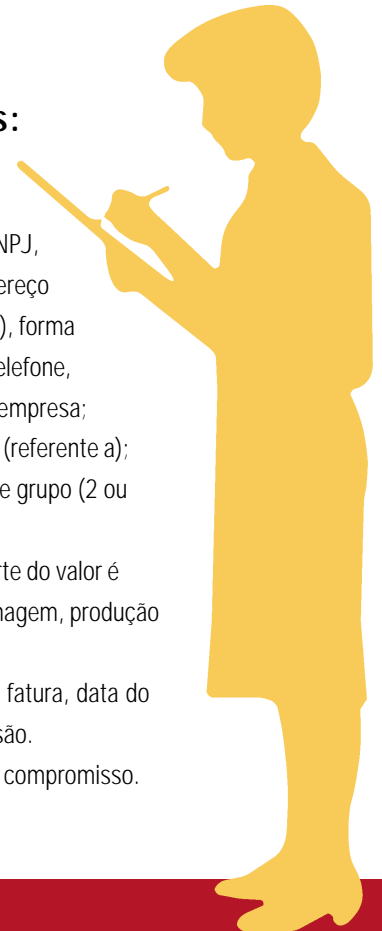
PROCEDIMENTOS GERAIS

Pedido de faturas

- Ao solicitar a Fatura, o contrato (e/ou a carta de compromisso) entre cooperado e/ou grupo e tomador de serviços já deve ter sido analisado e revisado pelo jurídico.
- O pedido de fatura deve vir preenchido corretamente e o cooperado e/ou grupo não pode ter nenhuma fatura em aberto (que tenha sido paga diretamente ao cooperado ou sido cancelada sem comunicar a Cooperativa);
- Este pedido de fatura deve ser realizado entre a aprovação do contrato (e/ou carta de compromisso) pelo departamento jurídico e a data de realização do evento via fax, e-mail (fatura@cooperativadeteatro.com.br) ou na área de cooperado no site www.cooperativadeteatro.com.br (opção pedido de faturas);

Dados necessários:

- Do tomador de serviços (empresa): nome completo, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço de cobrança (se houver), forma de entrega da fatura, telefone, pessoa de contato na empresa;
- Qual o serviço realizado (referente a);
- Trabalho individual ou de grupo (2 ou mais pessoas);
- Valor (mencionar se parte do valor é referente a direito de imagem, produção ou se é apenas cachê);
- Data de vencimento da fatura, data do evento e data da emissão.
- Contrato e/ou Carta de compromisso.



PEDIDO DE RATEIO

Recomendamos que o pedido de rateio seja preenchido com antecedência para que possamos repassar o cachê, quando recebermos o pagamento da fatura. Esse pagamento poderá ser efetuado via remessa eletrônica ou por meio de cheque, desde que o cooperado não tenha nenhuma pendência a ser negociada com a CPT.

O depósito do cheque de produção será realizado no tarde do dia seguinte ao do pagamento do cachê, desde que as prestações de contas originais tenham sido entregues e

conferidas.

As despesas de produção que porventura ocorrerem para a realização do evento artístico deverão ser apresentadas à Cooperativa quando o cooperado solicitar o rateio do pagamento. Lembramos que as despesas e sua comprovação devem ser sempre pertinentes ao trabalho realizado. A responsabilidade é solidária entre a Cooperativa e os cooperados.

Ao enviar pedidos de rateios, é necessário fornecer os nomes dos cooperados a serem beneficiados, bem como o número de matrícula de cada um deles. Há casos de cooperados homônimos na entidade e, por isso, a medida visa evitar que pagamentos sejam feitos para as pessoas erradas.



PAGAMENTO

As despesas são reembolsadas com um cheque nominal à Cooperativa, endossado por esta.

Os pagamentos de cachês são efetuados através de remessa de arquivo (enviamos os dados para o Banco e o processamento é efetuado por ele). Esses dados são gerados na Cooperativa através da Ficha de Matrícula, por isso é muito importante manter seu cadastro atualizado.

Aos cooperados que mantêm conta-corrente no Banco do Brasil, o repasse é creditado na conta-corrente no dia seguinte ao pagamento. Aos cooperados que possuem conta-poupança no Banco do Brasil ou conta-corrente em outros bancos, o repasse é creditado 2 (dois dias) depois do depósito ou remessa e a há uma tarifa de DOC (R\$ 3,75 para outros bancos), que é descontada dos cachês dos cooperados. Em caso de pendências do cooperado, os cachês poderão ser retidos e sujeitos a negociação para liberação.

Para que não ocorra a retenção de pagamento é

necessária a regularização das pendências antecipadamente.

É necessário que o cooperado seja titular da conta corrente, pois para efetuarmos os pagamentos dos cachês são necessários o número do CPF e o número do INSS e, em alguns casos, poderá haver até desconto de Imposto de Renda.

INSS externo: Caso você seja contribuinte do INSS externamente à CPT é necessário o envio do comprovante mensalmente.

Observações

Pagamentos que envolvam despesas de produção deve ser comunicados à CPT antecipadamente, para que não sejam considerados integralmente como cachês.

Os cheques de produção para pagamentos de fornecedores devem ser retirados na sede da CPT - obrigatoriamente - pelo solicitante do rateio.

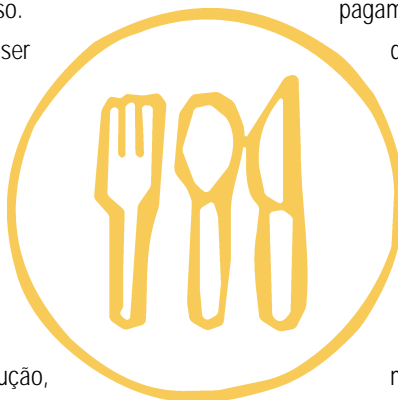


DISPÊNDIOS

Os dispêndios assumidos pelos cooperados para a realização de atividades poderão ser reembolsados. As notas devem ser apresentadas à Cooperativa dois dias antes do pagamento feito pelo contratante, é esse o prazo para que possamos contabilizar e efetuar o reembolso.

Lembramos que os dispêndios devem ser pertinentes à Atividade Econômica realizada e que a responsabilidade é solidária entre a Cooperativa e os cooperados.

É fundamental que se discrimine no contrato os valores referentes aos pagamentos de produção individual do cooperado e de dispêndios do grupo (produção, transporte, alimentação, hospedagem, equipamento, etc.)



A transparência de nossos procedimentos dependem do cuidado em como esta etapa for executada. Há um limite em gastos de produção que devem ser respeitados, a correlação tem que ser direta entre o real gasto em produção e o pagamento de cachê. As notas e comprovantes fiscais devem ter relação direta com a execução da prestação de serviço. O trabalho deve ser organizado de modo a cobrir o seu período de execução, com uma margem de pré e pós produção, atendendo ao limite do mês de competência, à área geográfica onde o trabalho foi executado, e aos gastos relativos à alimentação, transporte, hospedagem, material de cena, de escritório pagamentos a profissionais colaboradores não-cooperados (*) e demais despesas que compõem as etapas das atividades teatrais.

(*) É preciso estar atento à prestação de contas dos serviços realizados por não cooperados (assessoria de imprensa, etc), por meio de recibos de pagamento de autônomos (RPA's) e de notas fiscais de serviço.

OBRIGAÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PELOS COOPERADOS

INSS - Retido pela cooperativa, quando do repasse do cachê

A contribuição do INSS tem seu limite em 11% sobre o maior salário de contribuição estabelecido pelo Governo Federal, quando na contratação de prestação de serviço (SESC , SESI, etc.).

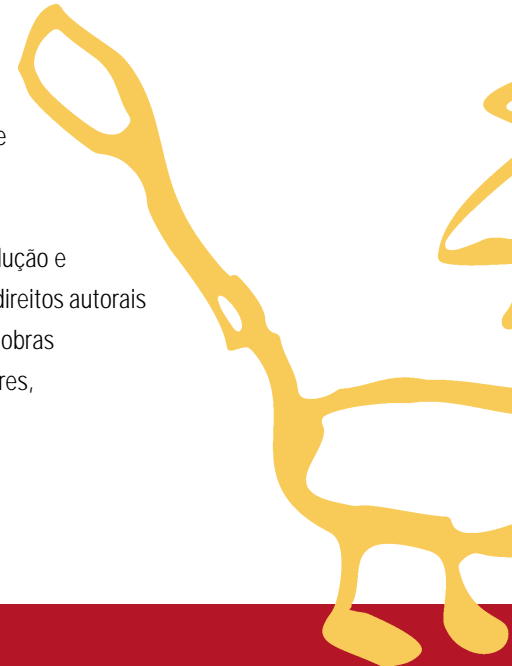
Quando não existe o contratante para a prestação de serviços a alíquota é de 20% sobre o maior salário de contribuição (Lei Rouanet, prêmios, etc).

Conheça seus direitos previdenciários, verifique o salário máximo de contribuição, e também os benefícios como o salário maternidade e o auxílio doença para contribuintes individuais.

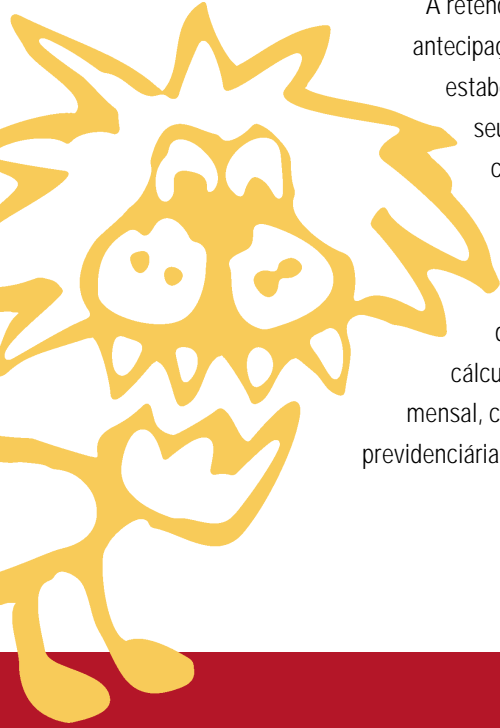
Acesse: www.mpas.gov.br e saiba mais.

Não compõem a base de cálculo do INSS:

1. a remuneração prevista para o uso de imagem, som de voz, nome e interpretação artística;
2. despesas de produção e remuneração de direitos autorais pela utilização de obras intelectuais (autores, cenógrafos, etc.).



IMPOSTO DE RENDA – Retido pela cooperativa, quando do repasse de cachê



A retenção do IR é uma antecipação de receita auferida estabelecida em lei, o valor do seu cachê é a base para o cálculo mensal da retenção (aplica-se a tabela progressiva). Salienciamos que alguns itens servem de fator redutor para o cálculo do imposto de renda mensal, como a contribuição previdenciária (INSS).

No mês de Abril de cada ano o cooperado deve fazer sua Declaração do Imposto de Renda e apurar se tem direito à restituição ou não.

A Cooperativa oferece gratuitamente orientações e esclarecimentos aos sócios sobre o preenchimento de sua declaração, a divulgação das datas dos plantões é realizada pelo informativo.

Conheça seus direitos e as deduções pertinentes acesse:
www.receita.fazenda.gov.br

ISS

Imposto sobre serviços devido pelos profissionais autônomos ou por aqueles que exerçam, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público, devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários no município onde residem. O valor da contribuição está relacionada com o código de serviço, quando da sua inscrição.

No município de São Paulo o imposto é enviado pelo correio, com periodicidade trimestral, totalizando 4 parcelas por ano.

PRESTADORES DE SERVIÇO DE OUTROS MUNICÍPIOS: ISS SOBRE NOTAS DE PRODUÇÃO

Com a regulamentação da lei 14.042/2005 que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, o contratante (Cooperativa através de seus núcleos de produção) que é estabelecida no município de São Paulo que tomar serviços de terceiros com domicílio fora da Capital e emitir nota fiscal por outro município, passa a ter a obrigação de fazer a retenção na fonte do ISS.

Na prática:

1. O cooperado ou grupo deve verificar se o prestador de serviços, contratado para trabalhar na sua equipe de produção, mantém sua sede fora do domicílio de São Paulo; por exemplo, Santana do Parnaíba, Barueri, Alphaville, etc). Em caso afirmativo:
2. Consultar o site da prefeitura para saber se a

empresa prestadora de serviço está cadastrada junto à Prefeitura de São Paulo. Em não sendo cadastrada, passa a ser obrigação da Cooperativa efetuar a retenção do ISS na alíquota de 5% do valor total da nota fiscal.

3. Informar a Cooperativa para que forneça o formulário apropriado para o pagamento desta retenção na rede bancária.
4. Entregar esta nota fiscal na prestação de contas no mesmo mês em que foi contratado e prestado o serviço sob pena de multa, pois a Cooperativa está obrigada a informar à PMSF, mensalmente, em formulário próprio, as retenções efetuadas.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O pagamento deve ser realizado uma vez por ano. Para os profissionais autônomos o valor equivale a 30% do Maior Valor de Referência, no portal www.cooperativadeteatro.com.br é possível encontrar o valor atualizado.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Não obrigatória ao autônomo. Apenas quando da opção em ser sindicalizado pela sua entidade de classe.

SEGURO

O Seguro é válido somente para os cooperados que não têm nenhuma pendência na Cooperativa. Enviamos mensalmente à Seguradora a listagem dos cooperados adimplentes e, caso você tenha alguma pendência, será automaticamente excluído, voltando a ser incluído no seguro após resolver as pendências. As carências iniciam-se novamente após a re-inclusão:

No caso de afastamento temporário, o segurado deverá avisar à seguradora sobre o sinistro imediatamente. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar a perda do benefício.

MORTE NATURAL

R\$ 10.000,00 (carência de 60 dias)

MORTE ACIDENTAL

R\$ 10.000,00 (não tem carência)

INVALIDEZ POR DOENÇA

R\$ 10.000,00 (carência de 60 dias)

INVALIDEZ POR ACIDENTE

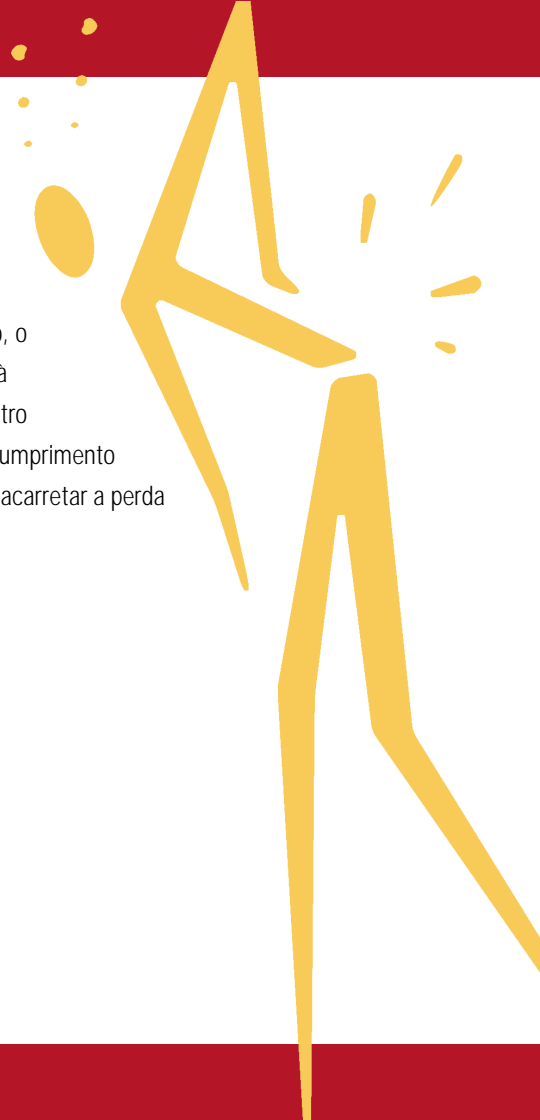
R\$ 10.000,00 (não tem carência)

DIT/DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

R\$ 5,00 (diária)

Não tem carência por acidente

Carência de 60 dias por doença



CARTILHA DOS COOPERADOS

Cooperativa

- Organização solidária
- Gestão Democrática
- Adesão Livre e Espontânea



*A Cooperativa é nossa forma de participação social como cidadãos.
Na legalidade vamos lutar por nossos direitos e cumprir nossos deveres*

Mantenham seus cadastros atualizados e certifiquem-se de suas pendências com a cooperativa para agilizar seus pagamentos e evitar transtornos.

Acesse nosso site

- E saiba porque em dois anos o número de visitas subiu para mais de 12 mil por mês.
- Lá o cooperado encontra serviços e informações atualizadas sobre as atividades da Cooperativa.



SUGESTÕES/DÚVIDAS:

central@cooperativadeteatro.com.br

RECLAMAÇÕES:

ouvidoria@cooperativadeteatro.com.br

CONTATO:

Praça Dom José Gaspar, 30 • 4º andar A • Centro

CEP: 01047-010 • São Paulo • SP

Telefone: (11) 2117-4700 • Fax: (11) 2117-4746